



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E/2/004.100111/2018
Data	16/11/18
Fls.	43
Rubrica	LD. 2027405.0

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1056

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
REAJUSTE TARIFÁRIO 2019**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.100111/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,5656 (quatro inteiros, cinco mil seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos de real), base para o próximo reajuste tarifário da concessionária.

Art. 2º - Autorizar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no § 11º, da cláusula Sétima, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de fevereiro de 2019 até 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no “caput” do Art. 8º da Lei estadual Nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, letra “A”, § 6º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 030/2018.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E12/004.100.111/2018
Data 16 / 11 / 2018 Fls. 44
Rubrica 8 ID 2027405.0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1056

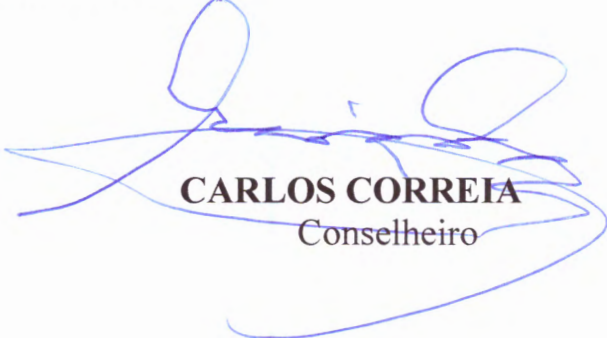
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.



VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Relator



CARLOS CORREIA
Conselheiro



ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira



MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

PROCESSO Nº E-13/002/311/18 - Revalidação de Placas Especiais - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46.285, de 18.04.2018.

Id: 2153578

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 19.12.2018

PROCESSO Nº E-13/002/349/18 - Atribuição de Placa Especial - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46285, de 18.04.2018.

PROCESSO Nº E-13/002/100005/18 - Atribuição de Placa Especial - COMANDO MILITAR DO LESTE - EXERCITO BRASILEIRO. Autorizo, nos termos do Decreto nº 46285, de 18.04.2018.

PROCESSO Nº E-13/002/100021/18 - Atribuição de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46285, de 18.04.2018.

Id: 2153650

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 19.12.2018

PROCESSO Nº E-13/002/218/18 - Atribuição de Placa Especial - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº E-13/002/170/18 - Atribuição de Placa Especial - COMANDO MILITAR DO LESTE - EXERCITO BRASILEIRO.

PROCESSO Nº E-13/002/208/18 - Atribuição de Placa Especial - 1º DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL.

AUTORIZO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 46.285, DE 18.04.2018

Id: 2153649

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1056
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - REAJUSTE TARIFÁRIO 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100111/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,5656 (quatro inteiros, cinco mil seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos de real), base para o próximo reajuste tarifário da concessionária.

Art. 2º - Autorizar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no § 11, da cláusula Sétima, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de fevereiro de 2019 até 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no caput do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, letra "A", § 6º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 030/2018,

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1057
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ- NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 S.A COLISÃO ENTRE UM CAMINHÃO E UM VEÍCULO DE PASSEIO - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA VIA - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.163/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S/A pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação da Concessionária Rota 116 relacionado à colisão entre um caminhão Volvo/NL 360 e um veículo de passeio GM/Monza no Km 98, Bairro Banquete no Município de Bom Jardim, em 25/01/2018, B.O. - R. O. 7592018, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANS Nº 09/2011, conforme a redação conferida pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, bem como em consonância com o Precedente fixado à unanimidade do Conselho Diretor, pela Deliberação nº 1.023, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 3º - Recomendar que nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao Hospital, como exemplo da cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento, comprovando o desfecho da sua obrigação.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1058
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO 2019 - LINHAS SOCIAIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos regulatórios nº E-12/004.100095/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R\$ 6,2926 (seis inteiros, dois mil novecentos e vinte e seis décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020;

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor arredondado de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2019 e 11 de fevereiro de 2020;

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA, relativas aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 033/2018, objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar a SECEX, o imediato envio de ofício informativo da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, devendo conter cópia da Nota Técnica CAPET nº 033/2018; cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR, e do voto vencedor extraído dos autos do Processo nº E-12.004.100095/2018.

Art. 6º - Determinar à SECEX que oficie o Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado de Transporte e Comissão de Transição Governamental, instituída pelo Decreto nº 46.480, de 29 de outubro de 2018) e a Concessionária CCR Barcas S/A, instruindo-os com a documentação descrita no artigo anterior;

Art. 7º - Determinar à SECEX o arquivamento deste processo, após as providências de praxe e o seu trânsito em julgado.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1059
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

REAJUSTE TARIFÁRIO - 2019 - LINHA SELETIVA DE CHARITAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100097/2018, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a Tarifa da Linha Seletiva Praça XV - Charitas, no valor máximo de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).

Art. 2º - Autorizar que a Concessionária BARCAS S.A. pratique a Tarifa de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2019, que representa a aplicação da variação do IPCA sobre a tarifa atualmente praticada.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária BARCAS S.A. apresente documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários da tarifa reajustada da forma preconizada do art. 10 da Lei nº 2804/1997, bem como sua comprovação a esta Agência Regulatória.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária passe a aplicar o novo valor de tarifa de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), nos termos desta Deliberação, somente após cumprir o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias de divulgação aos usuários do respectivo valor, contados a partir desta decisão.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste Tarifário da Linha seletiva Praça XV - Charitas, da Nota Técnica CAPET nº 032/2018 e do Parecer da PGA nº 058/2018-ABPS, todos constantes no Processo nº E-12/004.100097/2018.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivase-se.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2153770

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE INTERINA
DE 19.12.2018

PROCESSO Nº E-12/061/10228/2016 - INDEFIRO o pedido de Recurso Hierárquico interposto pelo servidor FÁBIO FRANCEZ CEPERUELO, ID. Funcional nº 44231857.

Id: 2153832

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.09.2018
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07.08.2018

CI PRES-DETRAN/RJ Nº 247/2018

Onde se lê: ... Marcos Cesar Paranhos Neiva ...

Leia-se: ... Marco Cesar Paranhos Neiva ...

Id: 2153831

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.06.2017
PÁGINA 04 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 26.05.2017

Processo nº E-12/025/465/2016 - DULCINEA FERREIRA BARBOZA, ID Funcional nº 5026871-6.

Onde se lê: ... no total de 591 dias de exercício...

Leia-se: ... no total de 578 dias de exercício...

Id: 2153830

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/11/2018

PROCESSO Nº E-04/LOTÉRJ/849/2011 - Com base nos pronunciamentos da Comissão Fiscalizadora, da Diretoria de Operações e ainda do Relatório e Parecer Conclusivo do Serviço de Auditoria, **aprovo** a Prestação de Contas da Execução do CONTRATO Nº 002/2011 celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTÉRJ) e a Empresa HEBARA Distribuidora de Produtos Lotéricos S/A.

Id: 2153715

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19/12/2018

PROCESSO Nº E-12/080/947/2016 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **aprovo** a presente Prestação de Contas Final, referente ao TERMO DE FOMENTO Nº 615/2016 - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADÊ DE DEUS do RIOSOLIDÁRIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.

Id: 2153714

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19/12/2018

PROCESSO Nº E-12/080/733/2018 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **aprovo** a presente Prestação de Contas Final, referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 335/2015 - PROJETO SALA DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (SIF) da ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO.

Id: 2153713

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DESPACHO DO DIRETOR
DE 12/12/2018

PROCESSO Nº E-12/080/234/2018 - DEFERE requerimento do Agente Lotérico Revendedor, RIOMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA, prorrogando a autorização, por mais 90 (noventa) dias, contados do respectivo vencimento do Termo de Credenciamento e Autorização nº 010/2018. Fundamento: Portarias LOTÉRJ/GP Nº 387/2016 - D.O. 16.11.2016, Nº 406/2018 - D.O. de 22.03.2018 (alterada pela Portaria nº 407/2018 - D.O. 17.05.2018), e Nº 411/2018 - D.O. de 21.08.2018.

Id: 2153716

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 108 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

FIXA OS VALORES DOS EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2183ª, realizada em 19 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo inciso II do artigo 21 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX do Artigo 46 do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 16, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 05 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº E-12/174/100.430/2018;

DELIBERA:

Art. 1º - Fixar valores e divulgar a Tabela de Emolumentos para os serviços relativos a atos de registro empresarial prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexos I, II, III e IV partes integrantes da presente Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação JUCERJA nº 104, de 19 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018

LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 108/18				
Ordem	ATOS		PREÇO R\$	
	SERVIÇOS PRESTADOS	ME e EPP	NORMAL	
1	EMPRESÁRIO			
	01.1	Inscrição em papel, Al- teração e Extinção	125	249
	01.2	Inscrição por via digital	112	224
	01.3	Abertura ou extinção de filial no RJ - por filial	31	62
2	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI			
	02.1	Ato Constitutivo em pa- pel, Alteração do Ato Constitutivo, Decisão do Titular, Desconstitui- ção.	202	404
	02.2	Ato Constitutivo por via digital	182	364